



## CONTRATO Nº 90/SMADS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6024.2023/0011649-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA : MARCELO ZUFFO, por intermédio da empresa MARCELO ZUFFO M.E, inscrito no CNPJ/ME n. 16.613.733/0001-31

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do artista na área de artes visuais, na categoria grafite, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal n. 8.666/93 e 16 e 17 do Decreto n. 44.279/03, objetivando a prestação de serviços de pintura artística (grafite), com técnicas e estilos variados, grafite de cunho institucional e artístico, visando uma composição estética que harmonize com o projeto arquitetônico do local, trazendo uma proposta que agregue comunicação visual, institucional e social.

VALOR TOTAL: R\$ 194.775,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO: 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

EMPENHO: Nº107353/2023

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ/ME nº 60.269.453/0001-40, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS, neste ato representado pelo Senhor Secretário, CARLOS BEZERRA JR, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o artista na área de artes visuais, na categoria grafite, MARCELO ZUFFO, por intermédio da empresa MARCELO ZUFFO M.E, inscrito no CNPJ/ME n. 16.613.733/0001-31, com sede na Rua Apinajés n. 385, apartamento 91 A, Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05017-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr Marcelo Zuffo, brasileiro, casado, artista plástico, portador da cédula de identidade RG n. 18.628.773-2 e inscrito no CPF/ME 176.152.888-27 e e-mail: [contato@marcelozuffo.com.br](mailto:contato@marcelozuffo.com.br) e [para-legal@assesempresarialoliveira.com.br](mailto:para-legal@assesempresarialoliveira.com.br), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviço discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com o artigos 25 e 26 da Lei Federal n. 8.666/93, 16 e 17 do Decreto n. 44.279/03, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal 56.144/15 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, tendo em vista o despacho autorizador exarado no processo administrativo em epígrafe, consoante as cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de pintura artística (grafite) pelo artista na área de artes visuais Sr. MARCELO ZUFFO, com técnicas e estilos variados, Vila Reencontro de Santo Amaro, situado na Praça Dom Francisco de Sousa, 42, Santo Amaro, São Paulo – SP, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com especificações contidas nos autos.

1.1.2. A pintura do muro e das unidades de Ambiente de Rápida, na arte em grafite, recuperará as paredes que estão deteriorados e/ou pichados e também promovendo o embelezamento, correspondendo, aproximadamente, 1.225 metros quadrados no endereço acima, sendo 355 metros quadrados de módulos e 870 metros quadrados de alvenaria.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ 194.775,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme proposta comercial encartada aos autos.
- 2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1., com a nota de empenho nº107353/2023.
- 2.3. Em todos os fornecimentos, os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias contados a partir da entrega da nota fiscal.
- 2.4. O Contratado deverá ter conta bancária no Banco do Brasil.

## **3. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

- 3.1. O contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

## **4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **4.1. À CONTRATANTE, cabe:**

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 4.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

### **4.2. Ao CONTRATADO cabe:**

- 4.2.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária.
- 4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão do projeto, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.2.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.2.5. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 4.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
- 5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 5.3. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:
  - 6.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.
  - 6.1.2. Multa de 20% sobre o valor total por inexecução do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - 6.1.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, sendo que tal inadimplemento deverá ser devidamente comprovado, caberá à autoridade apurá-la, garantido o contraditório, e se for o caso aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.
  - 6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. 02
  - 6.1.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal n. 8.666/93.
  - 6.1.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
  - 6.1.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado,



conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 55, do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**7.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**9.2.** A publicação do Contrato no Diário Oficial, por extrato, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE;

**9.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

**9.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

**9.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**9.6.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 13.979/2020.

52

**10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

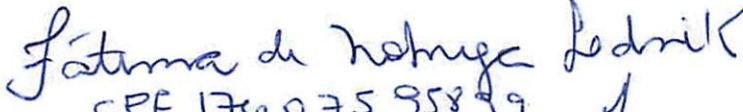

**10.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

  
CARLOS BEZERRA JR.

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

  
MARCELO ZUFFO  
Marcelo Zuffo M.E

TESTEMUNHAS:

  
Fatima de Oliveira Pedrick  
CPF 17607595899  


  
Alex Seiki Shimada  
RF 883.345-1